



PROCESSO N.º 651/12

PROTOCOLO N.º 10.709.777-5

PARECER CEE/CEB N.º 373/12

APROVADO EM 10/05/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO OPET - ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 546/12 – SUED/SEED, de 30/03/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Colegiado o expediente protocolado no NRE de Curitiba em 30/09/10, do Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional - Sede, mantido pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros, município de Curitiba, pelo qual a direção requer credenciamento e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls.02 e 149).

A Resolução n.º 790/11, de 28/03/01, reconheceu o Ensino Médio pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/03/01 (fls. 30) e pela Resolução Secretarial n.º 3483/05 de 07/12/05 foi renovado o reconhecimento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 28/03/06 (fls. 31).

1.1 Da Instituição de Ensino

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 39 a 42, 52, 81 a 82, 84 a 86.

1.2. Relatórios Finais

O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio foi anexado às folhas 36 .

1.3. Avaliação Interna

A instituição apresentou às folhas 87 a 142 dados da avaliação interna quanto ao Curso.



PROCESSO N.º 651/12

1.4. Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente (fls. 54).

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 06833 - OPET, C - ENS MED PROF - SEDE		ENT MANTEN.: ASSOC DE ENSINO JERONIMO G.MEDEIROS								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS							
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE	1	1							
	BIOLOGIA	2	3	4						
	EDUCACAO FISICA	2	2	2						
	FILOSOFIA	1	1	1						
	FISICA	3	2	4						
	GEOGRAFIA	2	2	3						
	HISTORIA	2	2	3						
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	2						
	MATEMATICA	4	4	4						
	QUIMICA	2	3	4						
	SOCIOLOGIA	1	1	1						
BNC	SUB-TOTAL	23	24	28						
PD	L.E.M.-ESPANHOL *	2	1	1						
	L.E.M.-INGLES	2	1	1						
	LITERATURA BRASILEIRA	2	2	1						
	PRODUCAO E INTERP DE TEXTO	1	1	2						
PD	SUB-TOTAL	7	5	5						
	TOTAL GERAL	30	29	33						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.
LEM-ESPANHOL*-DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA AO ALUNO. AS AULAS SERAO REALIZADAS NO CONTRATURNO DUAS VEZES POR SEMANA. AULAS COM DURACAO DE 50 MIN SEGUINDO DAS 7H30AS12H DE 2ªA5ªE6ª DAS 7H30MIN AS 12H50MIN E AINDA COM AULAS DE EDUCACAO FISICA 2 VEZES POR SEMANA NO PERIODO DA TARDE E P/O 3ª ANO AULAS 7H30AS12H50 2ªA6ª EDUCACAO FISICA 2 VEZES SEMANA A TARDE



PROCESSO N.º 651/12

1.5. Quadro de Pessoal

A instituição de ensino encaminhou a qualificação do corpo docente, conforme segue:

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	FUNÇÃO
Sandra do Rocio Ferreira de Deus	Letras – Português/Inglês Especialização em Gestão de Organizações Educacionais	Diretora
Marta Maria Madalena	Pedagogia	Orientadora

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Silvana Aparecida Amaral	Educação Artística	Artes Visuais
Helio Sylvestre Dias Doliveira	Ciências Biológicas	Biologia
André Luiz Dias	Educação Física	Educação física
Valmir Coqueiro Fontana	Filosofia	Filosofia
Joelcio Kuroski	Física	Física
Nelson Victor Barbosa	Geografia	Geografia
Priscila Requião Lessa	História	História
Andreza dos Santos Moreira Pessoa	Letras – Português	Língua Portuguesa
Fernando Weiss	Matemática	Matemática
Denize Maliski	Química	Química
Rosimeire Custodio dos Santos	História Especialização em Sociologia Política	Sociologia
Sandra da Rocha	Letras – Português/Inglês	L.E.M – Inglês
Eliton Eldo Lourenço	Letras – Português/Espanhol	L.E.M – Espanhol
José Augusto Ramos Polak	Letras – Português Especialização em Literatura Brasileira e História Nacional	Literatura Brasileira
Rosângela Alves Martins	Letras – Português/Inglês	Produção e Interpretação de Texto

1.6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 048/12, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao credenciamento e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio da referida instituição de ensino (fls. 143 a 147).



PROCESSO N.º 651/12

2. Mérito

O pedido trata de credenciamento e renovação de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros.

Da análise do processo constata-se que o mesmo foi protocolado no NRE de Curitiba em 30/09/10 sob a égide da Deliberação n.º 04/99 – CEE/PR.

A Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, instituiu o credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica, regular:

Art. 17. A solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de quaisquer das etapas e modalidades educacionais da educação básica, no Sistema Estadual de Ensino, será formalizada à Secretaria de Estado da Educação, por meio de requerimento e protocolada no respectivo Núcleo Regional de Educação

O NRE de Curitiba no relatório circunstanciado e no laudo técnico fazem menção ao ato de credenciamento, e o Parecer n.º 1086/12 – CEF/SEED informa que o ato de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica está em trâmite.

Cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino que oferta Ensino Fundamental e Médio, do ensino regular, do Sistema do Estado do Paraná.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba e o Parecer n.º 1086/12 – CEF/SEED (fls. 149), somos favoráveis à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do ano de 2011, do Colégio Opet – Ensino Médio e Profissional, mantido pela Associação de Ensino Jerônimo Gomes de Medeiros, município de Curitiba.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 651/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Curitiba, 10 de maio de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE